



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.026, DE 14 DE MARÇO DE 2017.


“ISENTA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NO LOTEAMENTO SOCIAL, DO BAIRRO APARECIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a alíquota do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) referente aos imóveis registrado nas matrículas nº. 14.305, 14.306, 14.307, 14.308, 14.309, 14.310, 14.311, 14.314, 14.315, 14.316, 14.317, 14.318 e 14.319 do Registro de Imóveis de Ronda Alta.

Parágrafo Único - Os beneficiados pela isenção fiscal se reporta o *caput* desta Lei, são pessoas físicas com baixa renda familiar e enquadradas no Programa Bolsa Família, que residem as margens do Rio Sarandi, área de risco, que serão realocadas no Loteamento Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE MARÇO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder isenção fiscal aos munícipes beneficiados pelos lotes doados pelo Município, para que tenham a isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (ITBI), considerando que possuem baixo poder aquisitivo, em situação de vulnerabilidade social.

Em face do exposto encaminha-se o presente projeto de lei para aprovação por parte dos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE MARÇO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal